



Número: **0800045-06.2021.8.15.0401**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Umbuzeiro**

Última distribuição : **18/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ADRIANO DA SILVA (AUTOR)	WILLIAM WAGNER DA SILVA (ADVOGADO) ROBINSON OLANDINO FOOK SHIAM (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
79338 382	18/09/2023 16:16	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMBUZEIRO/PB

Processo: 08000450620218150401

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ADRIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por meio desta petição, requerer a **CHAMADA DO FEITO À ORDEM**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

Conforme se depreende do index 78600225 dos autos do processo em epígrafe, foi proferida intimação para que a parte autora inicie o cumprimento do julgado no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

Adicionalmente, o index 78600226 registra a intimação para que a Ré efetue o pagamento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto judicial.

Todavia, faz-se necessário ressaltar que, conforme o index 70329342 dos autos, há embargos de declaração pendente de apreciação por este i. Juízo. Tais embargos de declaração constituem um meio processual hábil para a correção de contradições na decisão proferida nos autos.

Diante do exposto, é imperativo que os prazos para cumprimento do julgado e pagamento das custas finais sejam suspensos, uma vez que a pendência dos embargos de declaração impede a consolidação da sentença e a liquidação definitiva do débito.

Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência pátrias reconhecem a necessidade de aguardar o julgamento dos embargos de declaração antes de se proceder ao cumprimento de sentença, a fim de evitar atos inúteis e eventual reforma da decisão que possa impactar a obrigação de pagar as custas.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

A suspensão dos prazos estabelecidos nas intimações registradas nos index 78600225 e 78600226, referentes ao cumprimento do julgado e pagamento das custas finais, respectivamente e regular prosseguimento do feito com o julgamento dos embargos de declaração pendentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UMBuzeiro, 14 de setembro de 2023.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/09/2023 16:16:37
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091816163743500000074686982>
Número do documento: 23091816163743500000074686982

Num. 79338382 - Pág. 1